



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 20/05/24

opp. Marcelle Lima  
Conceição de Maria Lages Rodrigues Lima  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas  
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado

Bas  
para relatar.

Em 20/05/24

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024, que;**

**Altera a Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

**AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí através do Ofício nº 32240/2024, propõe a alteração da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí. A proposta foi encaminhada pela Resolução nº 413, de 13 de maio de 2024.

Em suma, o projeto define a competência da Vara Especializada em Crimes contra Pessoas com Deficiência na comarca de Teresina-PI.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

O projeto em questão tem por objetivo introduzir modificações na estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Piauí, visando aumentar a eficiência da prestação jurisdicional, especialmente no que diz respeito à persecução penal e à especialização das varas judiciais.

Considerando a complexidade e a natureza das matérias; observa-se que tal especialização contribui para o desenvolvimento dos magistrados e servidores, aprofundamento

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

das questões jurídicas, padronização dos serviços e expedições, uniformidade nos julgamentos e agilidade na prestação jurisdicional. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de aprovação de uma Resolução para definir a competência da Vara Especializada em Crimes contra Pessoas com Deficiência na comarca da Capital.

A proposta está em consonância com os dispositivos constitucionais, em especial o artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que permite a alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação dos Tribunais. Outrossim, atende ao princípio da razoável duração do processo, conforme insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República.

Sob o enfoque da Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que versa sobre a matéria abordada pelo projeto em tela não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, conforme artigo 75.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do Tribunal de Justiça, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☒ ( X ) Aprovação.
- ☐ ( ) Aprovação com Emenda.
- ☐ ( ) Aprovação com Substitutivo.
- ☐ ( ) Rejeição.
- ☐ ( ) Transformação em Indicativo.
- ☐ ( ) Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 04 DE MARÇO DE 2024.**

*Deputado Hélio Isaías***Relator**

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil

